

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 0301549-89/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA

Processo nº.2694.0301.549-89/2009

Autorização Ministério das Cidades nº. Ofício - 009198 de 17/11/2009

Pelo Termo de Compromisso nº. 0301.549-89/2009 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº. 6958, de 14/09/2009, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO, RG nº. 2158649/PR, CPF nº. 435.041.169-00, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes, 297, Ap. 401, Centro Cívico, 80530-230,, Curitiba, PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2481 fls 113, em 15/04/2009, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76.417.005/0001-86, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO RICHA, portador do RG nº. 1.807.391-9 SSP/PR e CPF nº. 541.917.509-68, residente e domiciliado à, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76.495.696/0001-36, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. MOUNIR CHAOWICHE, portador do RG nº. 2.082.899 SSP/PR e CPF nº. 394.463.109-97, residente e domiciliado à Rua Nunes Machado nº. 471, ap. 1301, Bairro Centro - Curitiba/PR, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Urbanização Vila Parolin, no Município de Curitiba, no âmbito do Programa FNHIS - URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS, Ação de URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras; b) Licença Prévia do IAP; c) Comprovação de titularidade de área em nome do proponente.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- f) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 4.5.2000;
- g) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- h) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- i) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) observar o disposto na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº.10.520/02, no Decreto nº.5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº. 217, de 31.07.06, a qual o COMPROMISSÁRIO declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

- g) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 4.943.600,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 429.878,26 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados a consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da COMPROMITENTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela COMPROMITENTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela de repasse, que não poderá ser inferior a 5% do valor do investimento contratado, ficará condicionado ao ateste, pela COMPROMITENTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 16451112810S60040

R\$ 4.943.600,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2009NE001708, emitida em 23/11/2009..

7.2 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ-3153, em conta bancária de nº. **006.00647085-8**, em nome do COMPROMISSÁRIO.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº. 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº. 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/10/2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os COMPROMITENTE responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - Curitiba/PR

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, 45 - Curitiba, PR

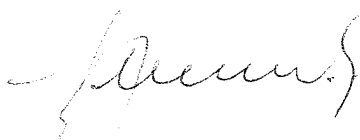
19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: **SUL LESTE DO PARANÁ** - Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar, CEP 80060-100, Curitiba/Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, _____, 28 de dezembro de 2009
Local/Data



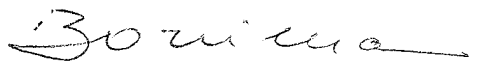
Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
CPF: 435.041.169-00



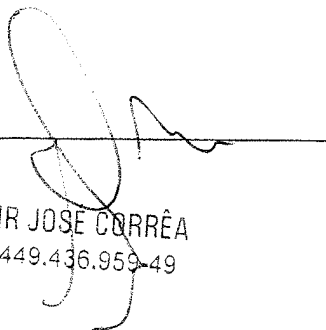
Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: CARLOS ALBERTO RICHÁ
CPF: 541.917.509-68



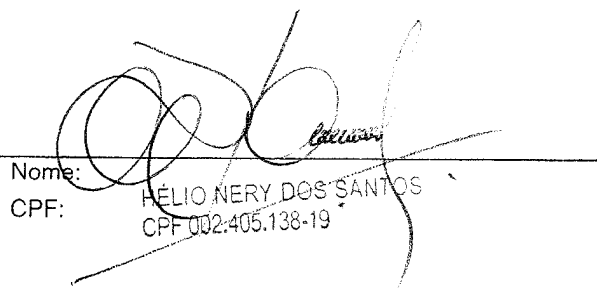
Assinatura do interveniente executor
Nome: MOUNIR CHAOWICHE
CPF: 394.463.109-77



Testemunhas



Nome: _____
CPF: _____
CLAUDIR JOSE CORRÊA
CPF - 449.436.959-49



Nome: _____
CPF: _____
HÉLIO NERY DOS SANTOS
CPF 002.405.138-19

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO AO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/09, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização E Integração De Assentamentos Precários do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2013**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Caixa Econômica Federal
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Município de Curitiba
Nome: Luciano Ducci
CPF: 207.323.760-68

Interveniente Executor – COHAB/CT
Nome: Ibson Gabriel Martins de Campos
CPF: 405.272.989-72

Testemunhas

Nome: Antonio Consuelvo Martins Neto
CPF: 405.272.989-72

Nome: ADEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTO
CPF: 024.486-0
Assistente
Matr.: 024.486-0
SIDUR/CT
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF: 222.533.439-00

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 na qualidade de COMPROMISSÁRIO e Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2015**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Caixa Econômica Federal
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Município de Curitiba
Nome: Gustavo Bonato Fruet
CPF: 644.463-799-68

Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT
Nome: Ubiraci Rodrigues
CPF: 474.488.229-34

Testemunhas

Nome: VALTEZ REBELO
CPF: 170.624.549-15

Nome:
CPF:



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

TERMO ADITIVO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/13, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 na qualidade de COMPROMISSÁRIO e Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR, no Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2017**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

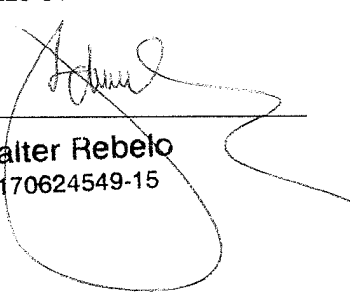
Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

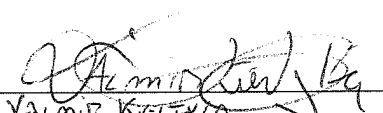
Caixa Econômica Federal
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Município de Curitiba
Nome: Gustavo Bonato Fruet
CPF: 644.463-799-68

Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT
Nome : Ubiraci Rodrigues
CPF: 474.488.229-34

Testemunhas

Nome: 
CPF: **Valter Rebelo**
170624549-15

Nome: 
CPF: **Valmir Kieley**
032.585.719-96

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 301.549-89/2009, QUE ENTRE SE FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MCIDADES**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURITIBA**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de CONTRATADO no Termo de Compromisso nº 0218774 - 69, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 0301.549-89, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa FNHIS - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.039.919,63 (Dois Milhões, trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de junho de 2012

Assinatura do contratante
Nome: Vilmar Jose Smidarle
CPF: 402.617.439-53

Assinatura do Interviente Executor
Nome: Ibson Gabriel Martins de Campos
CPF: 405.272.989-72

Testemunhas

Nome: VALTER REBELO
CPF: 170624549-15

Assinatura do contratado
Nome: Luciano Ducci
CPF: 207.323.760-68

Nome:
CPF:
ADEMIR APARECIDO RODRIGUES NETTO
CPF 438.328.499-04



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de Dezembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA
Local/data

13 de Novembro de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: ARIELSON BITTENCOURT
CPF: 405.120.709-97

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-84

Testemunhas

Nome: Valmir K...
CPF: 032.585.219-96

Nome: V...
CPF: 032.120.969-84

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sobo nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 864.159,37 (oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

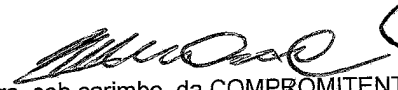
CLÁUSULA TERCEIRA

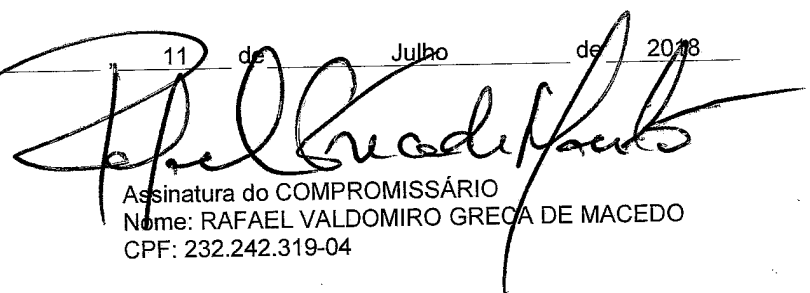
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA
Local/data


11 de Julho de 2018


Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LURION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas


Nome: VALMIR KIEITKA
CPF: 032.585.719-36


Nome: VINÍCIUS C. GARCIA
CPF: 836.126.969-04

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 968.087,47 (novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


CLÁUSULA TERCEIRA

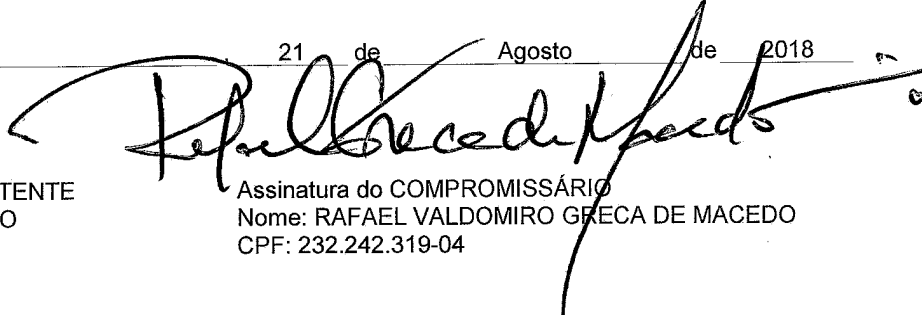
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA
Local/data


21 de Agosto de 2018

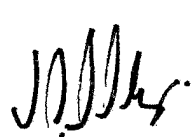

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas


Nome: VALMIR RICCIO
CPF: 032.585.715-96


Nome: VINICIUS C. GARCEZ
CPF: 836.126/369-04

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/2019**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


CURITIBA

26 de Dezembro de 2018

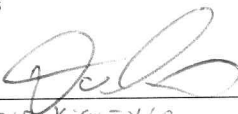
Local/data

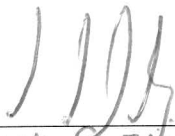

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas


Nome: Valmir Kiehl Neto
CPF: 032.585.719-96


Nome: Vinícius C. Garcia
CPF: 036.126.969-04

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MCIDADES/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/09/2019**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba


17 de Junho de 2019

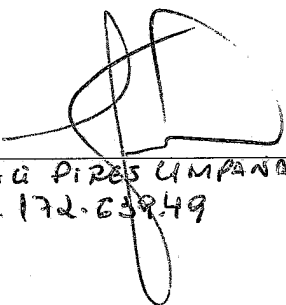

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas


Nome: VOLANTE RICETUKA
CPF: 032.585.710-96


Nome: JURACY PIRES CAMPANA SITA
CPF: 725.172.639-49

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2019, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA

Local/data

30 de Setembro de 2019

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas

Nome: VALMIR KIGLIYAS
CPF: 032.585.719-96

Nome: JORGE PIRES CAMPANA SITA
CPF: 725.172.637-49

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa URB.REG.INT.ASS do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/06/2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA
Local/data

16 de Dezembro de 2019

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas

Nome: VALMIR ROCHA
CPF: 032.585.719-96

Nome: JURA CI PIRELS CAMPANHA SISA
CPF: 215.172.639-49

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.495.696/0001-36, na qualidade de INTERVENIENTE EXECUTOR no Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0301549-89/2009/MDR/CAIXA, de 28/12/2009, realizado segundo os termos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/04/2021**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA
Local/data

30 de Junho de 2020

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSÉ LUPION NETO
CPF: 359.762.259-34

Testemunhas

Valmir Kieltykia
032.585.719-06

Rafael Greca de Macedo
065.650.099-96

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 195 – 15º andar
80010-000 – Curitiba – PR

Ofício nº 0724 / 2021 / GIGOV/CT(Eletrônico)

CURITIBA, 30 de Abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Curitiba

C/c
A Sua Senhoria o Senhor
José Lupion Neto
Diretor
Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Assunto: **Informa Prorrogação de Vigência Ex-Offício**

Ref.: TC/PAC nº 0251169-29/2008 - Vila Autódromo e Moradias Serra do Mar
TC/PAC nº 0301549-89/2009 – FNHIS Parolin
TC/PAC nº 0301550-28/2009 – FNHIS Beira **Rio Bela Vista da Ordem**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que decorrente a Portaria nº 808/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2021, a Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Offício” a alteração do prazo de vigência dos Termos de Compromisso, conforme abaixo indicados:

Operação	dv	Vigência Anterior	Vigência Prorrogada
0251.169	29	30/04/2021	<u>30/05/2021</u>
0301.549	89		
0301.550	28		

2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

3. Anexamos ainda, guia de recolhimento de cobrança da tarifa, para ressarcimento de despesa extraordinária com publicação de extrato do Termo Aditivo no DOU, a qual deverá ser autenticada em agência da CAIXA, devendo seu comprovante ser encaminhado a esta GIGOV/CT (podendo ser digitalizado) para compor o processo juntamente com o Termo Aditivo devidamente assinado.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA DE
SOUZA:12776419864
Dados: 2021.04.30 16:13:55 -03'00'

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR



Assinado de forma digital por
CELIO AMERICO ALVES
IZIDORO:48148768900
Dados: 2021.04.30 16:17:26 -03'00'

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 195 – 15º andar
80010-000 – Curitiba – PR

Ofício nº 0903 / 2021 / GIGOV/CT (Eletrônico)

CURITIBA, 28 de Maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Curitiba

C/c
A Sua Senhoria o Senhor
José Lupion Neto
Diretor
Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Assunto: **Informa Prorrogação de Vigência Ex-Offício**

Ref.: TC/PAC nº 0251169-29/2008 - Vila Autódromo e Moradias Serra do Mar
TC/PAC nº 0301549-89/2009 – FNHIS Parolin
TC/PAC nº 0301550-28/2009 – FNHIS Beira Rio Bela Vista da Ordem

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos que está previsto para a próxima segunda-feira, dia 31/05/2021 publicação de Portaria MDR revogando, dentre outras, as Portarias MDR de nº 808, de 29/04/2021, que prorrogou a vigência dos Termos de Compromisso abarcados pela Portaria MDR nº 1.801, de 25/06/2020, e Portaria MDR nº 1.826, de 26/06/2020, para 30/05/2021.
2. Considerando que o dia 30/05/2021 é dia não útil e a perspectiva do MDR disciplinar sobre como será definido a prorrogação de vigência desses Termos de Compromisso, a Caixa Econômica Federal, procedeu de forma preventiva “Ex-Offício” a prorrogação de vigência por 30 dias dos Termos de Compromisso, conforme abaixo indicados:

Operação	dv	Vigência Anterior	Vigência Prorrogada
0251.169	29	30/05/2021	<u>30/06/2021</u>
0301.549	89		
0301.550	28		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

3. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.
4. Anexamos ainda, guia de recolhimento de cobrança da tarifa, para ressarcimento de despesa extraordinária com publicação de extrato do Termo Aditivo no DOU, a qual deverá ser autenticada em agência da CAIXA, devendo seu comprovante ser encaminhado a esta GIGOV/CT (podendo ser digitalizado) para compor o processo juntamente com o Termo Aditivo devidamente assinado.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

EDUARDO
PEREIRA DE
SOUZA:127764
19864

Assinado de forma
digital por EDUARDO
PEREIRA DE
SOUZA:12776419864
Dados: 2021.05.28
18:16:34 -03'00'

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR



Assinado de forma digital por CELIO
AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
Dados: 2021.05.28 18:32:11 -03'00'

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR